



Figueiredo, localizada à Rua Bacaeri, Quadra 25, Lote 20 s/nº, Bairro Dr. Fábio, Primeira Etapa, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.117, de 1º de julho de 2008.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de março de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.019 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA O DECRETO Nº 7.895 DE 05 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 57 e 59 da Lei Complementar n 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.895 de 05 de Maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.770 de 09 de Novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.867 de 16 de Dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.957 de 07 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.992 de 03 de março de 2022;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.895 de 05 de Maio de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
<b>1. Secretário de Obras Públicas</b>	<b>CGDA 1</b>	<b>1</b>
<b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
<b>1.1 Secretário Adjunto de Planejamento e Projetos</b>	<b>CGDA 3</b>	<b>1</b>
<b>1.2 Secretário Adjunto de Infraestrutura</b>	<b>CGDA 3</b>	<b>1</b>
<b>III – ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
<b>1.2 Assessor Executivo</b>	<b>CGDA 5</b>	<b>2</b>
<b>1.2.1 Assessor Especial</b>	<b>CGDA 6</b>	<b>4</b>
<b>1.3 Assessor Técnico</b>	<b>CGDA 7</b>	<b>10</b>
<b>1.4 Assistente I</b>	<b>CGDA 9</b>	<b>2</b>
<b>1.5 Assistente II</b>	<b>CGDA 10</b>	<b>1</b>
<b>1.6 Assistente III</b>	<b>CGDA 11</b>	<b>4</b>
<b>IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
<b>1.1 Diretor Administrativo Financeiro</b>	<b>CGDA 6</b>	<b>1</b>
<b>1.1.1 Gerente Especial de Apoio Jurídico</b>	<b>CGDA 7</b>	<b>1</b>
<b>1.1.1.1 Gerente Especial de Gestão de Pessoas</b>	<b>CGDA 7</b>	<b>1</b>
<b>1.1.1 Coordenador Financeiro</b>	<b>CGDA 8</b>	<b>1</b>
<b>1.1.1 Diretor de Projetos e Orçamento</b>	<b>CGDA 6</b>	<b>1</b>
<b>1.1.1.1 Coordenador de Projetos e Orçamento</b>	<b>CGDA 8</b>	<b>1</b>
<b>1.1.1.1.2 Gerente de Orçamento</b>	<b>CGDA 9</b>	<b>1</b>
<b>1.1.1.2 Coordenador de Contratos e Convênios</b>	<b>CGDA 8</b>	<b>1</b>
<b>1.1.1.2.1 Gerente de Topografia</b>	<b>CGDA 9</b>	<b>1</b>
<b>1.2.1 Diretor de Obra Civil</b>	<b>CGDA 6</b>	<b>1</b>
<b>1.2.1.1 Coordenador de Obras e Edificação</b>	<b>CGDA 8</b>	<b>1</b>
<b>1.2.1.1.2 Gerente de Controle de Medições e Contratos</b>	<b>CGDA 9</b>	<b>1</b>
<b>1.2.2 Diretor de Logística</b>	<b>CGDA 6</b>	<b>1</b>

1.2.2.1 Coordenador de Transporte e Pátio	<b>CGDA 8</b>	<b>1</b>
1.2.2.1.1 Gerente de Manutenção da Frota	<b>CGDA 9</b>	<b>1</b>
1.2.2.1.2 Gerente de Controle de Frota	<b>CGDA 9</b>	<b>1</b>
<b>1.2.3 Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural</b>	<b>CGDA 6</b>	<b>1</b>
1.2.3.1 Coordenador de Obras e Infraestrutura Rural	<b>CGDA 8</b>	<b>1</b>
1.2.3.2 Coordenador de Obras e Infraestrutura Urbana	<b>CGDA 8</b>	<b>1</b>
1.2.3.3 Coordenador de Manutenção e Infraestrutura Urbana	<b>CGDA 8</b>	<b>1</b>
1.2.3.4.1 Gerente de Medições e Contratos	<b>CGDA 9</b>	<b>1</b>
1.2.3.4.2 Gerente de Fiscalização e Manutenção Viária	<b>CGDA 9</b>	<b>1</b>
1.2.3.4.3 Coordenador de Gestão de Obras	<b>CGDA 8</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>49</b>

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.895 de 05 de Maio de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022;

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 30 de março de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito de Cuiabá

**DECRETO Nº 9.021 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO QUE REVISARÁ A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 202-A, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os representantes dos órgãos e entidades indicados para compor a Comissão de Revisão da Planta de Valores Genéricos do Município e atualização do valor do metro quadrado (m²) dos terrenos, conforme relação abaixo:

**I - Como representantes dos órgãos governamentais:**

**1) Secretaria Municipal de Fazenda:**

- a) Helenise Aparecida Lara de Souza Ferreira – Titular;
- b) Wilson Paulo Leite Ribeiro – Suplente;
- b) Bruno Ricardo Costa Alves – Titular;
- c) Pedro Henrique Lopes de Freitas Coutinho – Suplente;
- d) Renato Fernandes Villanova – Titular;
- e) Camila Valença Neves – Suplente;
- f) Thiago Moacir Dias Guerra Semensato – Titular;
- g) Matheus Duarte Valente Vieira - Suplente;
- h) Enoch da Rocha Medrado – Titular;
- i) Filipe André Batista do Nascimento Sanches - Suplente.

**2) - Procuradoria Geral do Município - PGM:**

- a) Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis – Titular;
- b) Natasha de Almeida Andreo – Suplente;

**3) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:**

- a) Millane Chaves da Silva – Titular;
- b) Pedro Nessi – Suplente;

**4) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES:**

- a) Dioclides da Costa Macedo Neto – Titular;
- b) Andrea Francello Dinardi Rangel – Suplente;

**5) Secretaria Municipal de Planejamento - IPDU:**

- a) Daniela Oliveira de Moura – Titular;
- b) Marcos Guilherme Ferreira Chiocca Gonçalves – Suplente;

**II- Como representantes de entidades de classe:**

**União Cuiabana de Associação de Bairros – UCAMB:**

- a) Sergio da Silva Jesus – Titular;
- b) Chaves





- b) Roberto Marcio Guia dos Santos – Suplente;
- 2) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT:**
- a) Juarez Silveira Samaniego – Titular;
- b) Weliton Campos Gonçalves – Suplente;
- 3) Sindicato das Indústrias da Construção de Mato Grosso – SINDUSCON:**
- a) Diogo Marini Marchiotto – Titular;
- b) Paulo Celidoneo Bresser Does – Suplente;
- 4) Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Condomínios de Cuiabá e Várzea Grande/MT – SECOVI-MT:**
- a) Marco Sergio Pessoz – Titular;
- b) Guido Grandio Junior – Suplente;
- 5) Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 19º Região/MT:**
- a) Heitor Moura Barros Latorraca – Titular;
- b) Leandro Gonçalves – Suplente;
- 6) Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia – IBAPE/MT:**
- a) Darci Lovato – Titular;
- b) Antonio Ramos Correia – Suplente;
- 7) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Cuiabá/MT – CAU/MT:**
- a) João Antônio Silva Neto – Titular;
- b) Enodes Soares Ferreira – Suplente;
- 8) Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá – CDL:**
- a) Valdir Adão Macagnan Júnior – Titular;
- b) Gustavo de Tarcio Correa Nascimento – Suplente;
- 9) Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá – ACC:**
- a) Roberto Peron – Titular;
- b) Manuel Gomes da Silva – Suplente;
- 10) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Mato Grosso - ABIH-MT:**
- a) Bruno Colombo – Titular;
- b) Jair Mariano – Suplente;
- 11) Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá – AEDIC:**
- a) Daiane Dambros Schmidt – Titular;
- b) Fernando Hidekazu Alves Kuzai – Suplente;
- 12) Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - SINDIMÓVEIS (AC)**
- a) Juliano Lobato Evangelista – Titular;
- b) Alfredo Eduardo Potapoff – Suplente;

**Parágrafo único.** A Comissão de Revisão da Planta de Valores Genéricos do Município será presidida pelo Titular da Secretaria Municipal Adjunta da Receita.

**Art. 2º** Os trabalhos da Comissão de Revisão da Planta de Valores Genéricos do Município deverão ser finalizados até o dia 29 de abril de 2.022, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de março de 2.022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.022 DE 30 DE MARÇO DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a necessidade da regulamentação da Lei Complementar nº 499, de 08 de outubro de 2.021;

**Considerando** a necessidade da elaboração de regras sobre os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal quanto ao atendimento do Espaço de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica da Secretaria Municipal da Mulher/Secretaria Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da Rede SUS-Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º** Ficam disciplinados os procedimentos administrativos, no âmbito do Poder Executivo, para funcionamento do Espaço de Acolhimento à Mulher Vítima de



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 330033003700360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, em 31 de Março de 2022.



Violência Doméstica.

**Art. 2º** Sua sustentação jurídica se respalda na Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º; na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a Mulher; na Convenção Internacional para prevenir, punir, erradicar a violência contra mulher, bem como em outros Tratados Internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, na Lei nº 11.340, de 17 de agosto de 2.006 e todas as suas alterações; no Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2.018 e na Resolução Conjunta de nº 05, de 03 de março de 2.020.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**Art. 3º** Consideram-se para fins legais deste Decreto:

**I - Violência Física:** Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Ex: espancamento, atirar objetos, sacudir, apertar os braços, estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, queimaduras, armas de fogo, tortura;

**II - Violência Psicológica:** é considerada qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Ex: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, proibir de estudar, viajar ou falar com amigos e parentes, vigilância constante, perseguição, ridicularização, gaslighting (distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória ou sanidade);

**III - Violência Sexual:** Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força. Ex: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causem desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher;

**IV - Violência Patrimonial:** Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetivos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Ex: controlar dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privar de bens, valores ou recursos econômicos, causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste;

**V - Violência Moral:** Considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Ex: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre sua índole, desvalorizar a vítima pelo seu modo de vestir;

**VI - Usuárias:** toda mulher independente da idade, residentes no município de Cuiabá, que vivem em situação de violência;

**VII - Equipe Multidisciplinar:** equipe composta por profissionais especializados na área de Serviço Social, Psicologia, Psiquiatria, Medicina, Enfermagem e Assessoria Jurídica.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de mulheres advindas de outros municípios, estas serão atendidas e encaminhadas para o Município de procedência com a prévia autorização da mulher.

**CAPÍTULO III**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** Incumbe a Secretaria Municipal da Mulher:

**I** – promover a divulgação das instruções, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando a sua aplicação;

**II** – promover discussões com as entidades parceiras, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**III** – fortalecer a autoestima da mulher vítima de violência doméstica por meio do atendimento psicossocial para resgatar a autonomia financeira e emocional da mulher;

**IV** – acolher e monitorar a mulher vítima de violência doméstica e familiar desde a notificação até a finalização desse processo de atendimento, visando encaminhá-las a psicoterapias individuais e/ou grupais, além de orientar os encaminhamentos pertinentes;

**V** – incentivar a inserção das mulheres vítimas no mercado de trabalho;

**VI** - encaminhar as mulheres à cursos profissionalizantes junto a Gerência de Qualificação;

**VII** - possibilitar a promoção de ações psicossociais em parceria com as demais instituições que compõem a rede;

**VIII** - acompanhar dados estatísticos junto aos demais parceiros com ações já iniciadas;

**IX** – supervisionar, coordenar, acompanhar e orientar todos atendimentos realizados pelo Espaço de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica, bem como treinar e capacitar os servidores locados no Espaço, por meio da Coordenadoria de Atendimento Psicossocial.

**Art. 5º** São de responsabilidades das Unidades de Saúde – Rede SUS Municipal:

**I** – atender às solicitações da unidade responsável pela Decreto, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

